



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GABINETE

NOTA TÉCNICA SOBRE A RENÚNCIA FISCAL CONTIDA NA LDO.

A concessão de benefícios ou incentivos fiscais visando a atração de investimentos, geração de empregos e aumento da competitividade das empresas, não é exclusividade do Estado de Goiás, sendo prática de todos Estados da Federação e do Distrito Federal. Nesse sentido, qualquer medida que vise a redução desses benefícios deve ser prudente e levar em consideração os possíveis efeitos negativos associado a ela, como a migração de empresas para outros estados, ou perda de mercado – em função da perda de competitividade – e, conseqüentemente, redução da arrecadação de impostos em função da redução do faturamento.

Neste contexto, o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da então Secretaria de Estado da Fazenda e dos seus representantes junto ao Congresso Nacional, trabalhou efetivamente para a aprovação da Lei Complementar nº 160/17, não só para dar segurança jurídica para os contribuintes estabelecidos no Estado de Goiás, mas também, para prever a possibilidade de redução gradual dos incentivos fiscais por todas as unidades da Federação, evitando-se assim a migração de empresas para outras unidades da Federação que não realizassem a redução dos incentivos.

Desde então, buscando eliminar excessos e conseqüentemente reduzir a renúncia de receita, de forma pontual e preservando a competitividade do produto goiano, o Estado vem implementando uma série de ajustes nos principais benefícios, tais como:

- Decreto nº 9.369, de 27 de dezembro de 2018, que revoga benefícios fiscais em conformidade com inciso V da cláusula décima do Convênio ICMS 190/17;
- Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, que trata da reinstituição dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções relativos ao ICMS, nos termos exigidos na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17, condicionando a fruição de alguns destes à contribuição ao PROTEGE GOIÁS e limitando o percentual de outros, no período de abril de 2019 a março de 2020;
- Lei nº 20.590, de 30 de setembro de 2019, que alterou a Lei nº 17.442, de 21 de outubro de 2011, a qual dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS dispensado a grupos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GABINETE

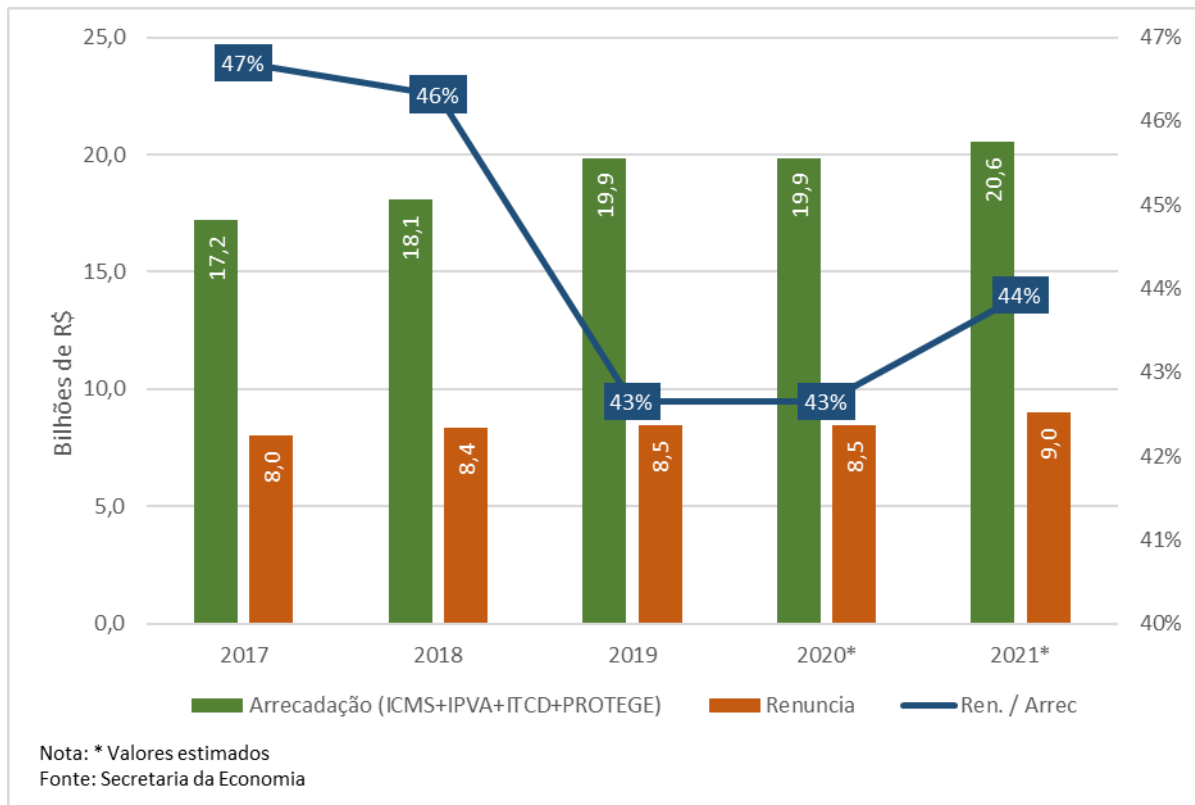
econômicos, delimitando que os benefícios fiscais usufruídos não podem resultar em carga tributária efetiva inferior a 2% (dois por cento);

- Lei nº 20.676, de 26 de dezembro de 2019, que reduz o benefício concedido ao industrial do setor alcooleiro enquadrado nos Programas FOMENTAR ou PRODUZIR, nas operações com álcool anidro;
- Lei nº 20.677, de 26 de dezembro de 2019, que além de outras medidas, prorroga o prazo de redução dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 20.367/18 para março de 2021 e torna definitiva a contribuição ao PROTEGE GOIÁS como condição para fruição dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR e do crédito outorgado concedido nas operações com álcool anidro.

Os resultados das medidas já implementadas podem ser visualizados na figura abaixo. Embora o valor das renúncias tenha aumentado, em termos nominais, ao longo dos anos, em termos proporcionais, ele caiu. O ano de 2019 foi marcado por uma queda significativa na proporção das renúncias em comparação às receitas, em decorrência das medidas acima relacionadas, principalmente, dos ajustes introduzidos pela Lei nº 20.367/18. As estimativas para o ano de 2021 é de uma pequena elevação (apenas 1p.p.) das renúncias, comparado aos anos de 2019 e 2020, em razão do retorno do percentual dos benefícios fiscais, relacionados no § 3º do art. 3º da Lei nº 20.367/18, aos patamares originalmente concedidos, mas ainda assim, permanecendo em proporções inferiores aos anos de 2017 e 2018.



Figura 1 – Evolução da arrecadação tributária e das renúncias da receita no estado de Goiás.



Observação:

1. Os valores estimados para 2020 e 2021 estão contidos na Lei nº 20.821/2020 (LDO) e poderão sofrer alteração por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) deste ano.

Agosto/2020.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA